



PROCESSO LICITATORIO Nº 021/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO
 PROFISSIONAIS MÉDICOS, PESSOA
 FÍSICA E/OU JURÍDICA, PARA A
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
 E APOIO DIAGNÓSTICO, NO CADASTRO
 DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS,
EM ÁREAS DIVERSAS, DE UM LADO O
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
 JURUPIRANGA-PB, E DE OUTRO LADO, A
 EMPRESA I2 SERVIÇOS SAUDE LTDA.

CREDCENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUPIRANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 11.164.805/0001-97, com sede na Avenida Brasil, Nº 483 – Centro – Juripiranga - PB, doravante denominada de CONTRATANTE, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Portador da Cédula do RG de nº 2408568, SSP/PB, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE, CEP: 55920-000, inscrito no CPF/MF 04.08.70.844-18. CREDCENCIADO **I2 SERVIÇOS SAUDE LTDA** com seu nome fantasia (**I2 SAUDE**), inscrita no CNPJ sob o nº 35.996.035/0001-07, estabelecida na R Geraldo Barbosa do Amaral, nº 75, Mangabeira, Cxpst 166, João Pessoa-PB, CEP: 58.056-130, neste ato representada pelo Sr. **Felipe Sodre Silva**, Brasileiro, casado, comunhão parcial, data de nascimento 20/08/1988, Empresario, portador da Carteira de identidade profissional (CRC): nº 009861º CRC-PB e CPF: nº 075.433.944-05, residente e domiciliado na Rua Juracy de Carvalho Luna, nº 68, Apto 602, Brisamar, João Pessoa - PB, CEP: 58034-240, Pactuam o presente Termo de Credenciamento, cuja celebração foi autorizada pelo Processo de Licitação nº 021/2023, derivado do Edital de Chamamento Público nº. 004/2023, a qual se rege pela Lei Federal no. 8666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, tem entre si como consagrada as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste é a Credenciamento de profissionais médicos, pessoa física e/ou jurídica, para a prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico, no Cadastro do Sistema Único de Saúde – SUS, **em áreas diversas**, em caráter complementar à Rede Municipal de Saúde, destinado ao atendimento de pacientes do Município de Juripiranga - PB, na forma estabelecida por este Edital e seus anexos.



| ESPECIALIDADE | Nº ESTIMADO DE CONSULTAS MENSAIS | DISTRIBUIÇÃO UNITÁRIO DA CONSULTA EM R\$ | VALOR TOTAL MENSAL R\$ | VALOR ANUAL EM R\$ | VALOR TOTAL |
|------------------------|----------------------------------|--|------------------------|--------------------|-------------------|
| ORTOPEDISTA | Até 50 | Até 2x/mês | 60 | 3.000,00 | 36.000,00 |
| OTORRINOLARINGOLOGISTA | Até 100 | Até 4x/mês | 60 | 6.000,00 | 72.000,00 |
| | | | TOTAL | 9.000,00 | 108.000,00 |

R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com o valor referência indicado nas prestações de serviços de saúde e apoio diagnóstico, no cadastro do Sistema Único de Saúde (SUS), em áreas diversas.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do presente credenciamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório de serviços realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário, código do procedimento, etc.).

Parágrafo Segundo: Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, sendo observadas as variações da tabela SUS vigente.

Parágrafo Terceiro: É vedada a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- ✓ **02.090 Fundo Municipal de Saúde**
- ✓ **Projeto/Atividade: 10 301 0006 2028 - Manut. das Ativ.do Fundo Municipal de Saúde - FMS;**
- ✓ **Elemento de Despesa: 3390.39.99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico.**
- ✓ **02.090 Fundo Municipal de Saúde**



- ✓ **Projeto/Atividade: 10 301 0023 2107- Manut. das Ativ de Outras Transferências do FNS**
- ✓ **Elemento de Despesa: 3390.39.99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico**

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

5.2. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.3. A responsabilidade exclusiva e integral é do CREDENCIADO, pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

5.4. O CREDENCIADO fica responsável, tecnicamente, pela execução dos serviços de especialidades em diversas áreas.

5.5. Executar os serviços nas dependências do CREDENCIADO, através de seus profissionais;

5.6. Responsabilizar-se por qualquer serviço prestado pelo CREDENCIADO, sem a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, inexistindo qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Juripiranga.

5.9. O teto máximo de serviços mês correspondente à divisão da quantidade total de serviços previstos, pelo número de empresas devidamente habilitadas no presente procedimento.

5.10. É proibido:

5.10.1. A apresentação do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizado pelo Município;

a. A prestação de serviço, por Credenciamento, de servidor público com provimento de cargo efetivo, que estiver desempenhando atividade como cargo em comissão (CC) ou contemplado com função gratificada (FG), ou ainda, que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro de candidatura para qualquer destes cargos;

b. Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.



5.11. Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos solicitados no objeto deste credenciamento;

5.12. A regulação dos encaminhamentos para cada CREDENCIADO ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

5.13. O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção de ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O CREDENCIANTE, através da Secretaria de Saúde, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo(s) credenciado(s), sendo-lhe facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

7.1. O CREDENCIADO ainda se obriga a:

7.1.1. Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao setor competente;

7.1.2. Manter sempre a qualidade na prestação de serviços;

7.1.3. Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

7.1.4. Prestar os serviços na forma ajustada;

7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;

7.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7.1.7. Apresentar durante a apresentação do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;



7.1.8. Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;

7.1.9. Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços;

7.1.10. Responsabilizar-se, tecnicamente, pela execução dos serviços;

7.1.11. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO:

8.1. O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o CREDENCIADO o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Ao CREDENCIADO será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

Parágrafo único: Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago ao CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. O CREDENCIADO não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido



unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

12.2. O CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente o CREDENCIADO, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleita a Comarca de Itabaiana-PB como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Juripiranga, 24 de novembro de 2023.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAUJO:04087084418
Assinado de forma digital por
JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE
ARAUJO:04087084418
Dados: 2023.11.30 11:33:44 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAUJO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga-PB
CONTRATANTE

Felipe Sodre Silva

I2 SAUDE
CNPJ sob o nº 35.996.035/0001-07
Felipe Sodre Silva
CPF: nº 075.433.944-05
CREDENCIADO

Testemunhas:

| | |
|--------------|---|
| NOME: | <i>Thamires Paulino de Assis Rebelo</i> |
| CPF: | <i>126.849.517-23</i> |
| NOME: | |
| CPF: | |